

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

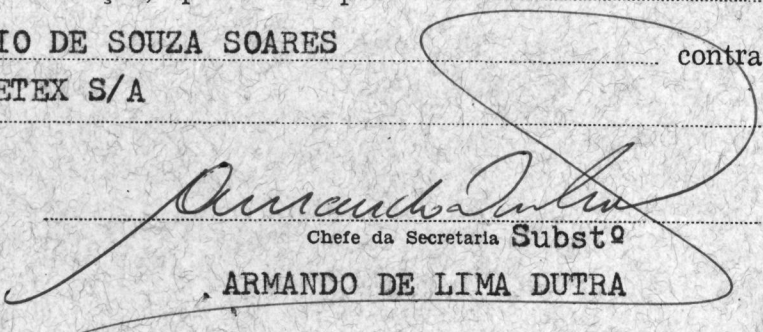
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 071/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mes de fevereiro do ano de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação, apresentada por ALOISIO DE SOUZA SOARES contra CONCRETEX S/A


Chefe da Secretaria Substº

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: sals.devolução documentos....Cr\$263,32

07/03/79
Em 12/02/79
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo n.º 071 / 79
Em 12 / 02 / 79

Proc. N.º

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ALOISIO DE SOUZA SOARES

(Reclamante)

motorista casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Nova-1º distrito de Montenegro

portador da C. P. - N.º

Série e apresentou a seguinte reclamação contra

CONCRETEX S/A distribuição de concreto
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º a Av. Cais Marcílio Dias, 8836-Porto Alegre-Fone: 42-41-46
(Rua e número) 42-39-46

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcda. de 11.01.79. até 13.01.79.

Que foi tratado salário de Cr\$3.950,00 por mês.

Que não recebeu 2 dias de salário.

Que não recebeu em devolução seus documentos: Carteira Profissional
Título Eleitoral, CPF, Certificado de Reservista.

RECLAMA:

Salários (2 dias).....Cr\$263,32

Devolução de documentos.....-.-.-.-

Total.....Cr\$263,32

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 07 de março de 1979, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória. ~~интеркакакххх~~

Aloisio de Souza Soares
Aloisio de Souza (rcte.)
ampo

Armando de Lima
ARMANDO DE LIMA
CHEFE DA SECRETARIA, JMS.

ALOISIO DE SOUZA SOARES

CERTIDÃO

brasileiro

obssado

motorista

res. rua Nova-Industria de Montenegro

esta e expedida a adicao e atualizacao

à recda. plvia Postal c/AR nº 269411

CONCRETEX S/A

a Av. Getulio Vargas 8836-Porto Alegre-Pome: #2-#1-#6

#2-39-#6

Montenegro, 12 de 02 de 1979

DECLAROU:

Que trabalhou para a empresa de 01.01.79.

Que foi tratado salario de 1.000,00 por mês.

Que não recebeu 2 dias de salario.

Que não recebeu em devolução seus documentos: Carteira Profissional

Título Eleitoral, CPF, Certificado de Reservista.

RECLAMA:

Salarios (2 dias).....Cr\$263,32

Devolução de documentos.....

Total.....Cr\$263,32

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 07 de março de 1979, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

ria. xxxxxxxx

Alcísio de Souza (rote.)

amp



3.
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

071/79

SR. **CONCRETEX S/A**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Av. Cais Marcílio Dias, 8836-P. Alegre**

PARTES: Reclamante **ALOISIO DE SOUZA SOARES**

Reclamado **CONCRETEX S/A**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **sete**

(**07**) do mês de **março**, às **treze e vinte** (**13:20**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião em que deverá apresentar RGCC ou CPF na Secretaria.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro **12** de **fevereiro** de 19**79**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, JUSTIÇA

JUNTADA

Faço juntada da quinq. docs
do AR abaixo

Em 21 de Fevereiro de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Nome do destinatário CONCRETEX S/A
Endereço Av. Cais Marcello Dias, 8836 - P. ALEGRES
Número do Registrado 269411
Natureza do objeto -
Data do registro ou emissão 14.02.79

RECIBO

Recebi o objeto a que se refere este "A.R."

PAE - 18/02/79.
Local e data

Manoel Luiz DOMINGOS
Assinatura do Destinatário



Devolva-se diretamente ao remetente.

JUNTADA

Faço juntada da atã Hs 4
e doc. Hs 5 a 10

Em 07 de março de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO

Aviso de Recebimento

Este "A.R." deve ser devolvido a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO

Nome

Rua Capitão Cruz, 1643

Rua - Número - Apartamento - ZC

Montenegro

Cidade

RS

Estado



BRASIL

deve ser preenchida pelo remetente.

Carimbo do correio que fixar a devolução do "AR"

Cod. 252103



4
JB

PROCESSO N.º.....071/79

Aos sete(07) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALOISIO DE SOUZA SOARES, reclamante e CONCRETEX S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, devolução da CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. José Reni Martini, que juntou credencial aos autos. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: foi aceita nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante Cr\$ 263,00. Com o recebimento da referida importância o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como, sobre qualquer título, inclusive pelos documentos. Custas pela reclamada no valor de Cr\$ 26,30. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

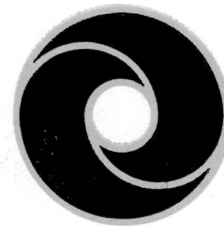
Aloisio de Souza Soares
Reclamante

Reclamada
José Reni Martini

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

5 JB
Concretex S.A.

Rua Araújo, 216 3.º andar
Telefone 257-9244
CEP 01220 São Paulo SP



030/79

Porto Alegre, 07 de Março de 1979.

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO - RS

Prezado Senhor:

Apresentamos o Sr. José Reni Martini, empregado desta empresa que, na qualidade de preposto atenderá a reclamatória apresentada pelo Sr. Aloísio de Souza Soares, nos autos do processo/nº 071/79 e nos termos do § 1º do artigo 843 da C.L.T.
Sem mais, firmamo-nos

Cordialmente

ENGº EGYDIO HERVÉ NETO
GERENTE FILIAL PORTO ALEGRE

60883824/0029-80

CONCRETEX S/A.

AV. CAIS MARCILIO DIAS, 8836
NAVEGANTES - CEP 90.000

PORTO ALEGRE - RS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS.

CONCRETEX S/A., com sede na Capital de São Paulo à Rua Araújo nº 216 e com uma de suas unidades empresariais à Av. Cais Marcílio Dias, 8836, Porto Alegre titular do C.G.C. nº 60.883.824/0001-89, por seus advogados e procuradores "in fine" assinados (doc. 1), nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 071/79, movida por ALOISIO DE SOUZA SOARES, vem, respeitosamente, perante V.Exa. e M. Vogais, apresentar a sua

- C O N T E S T A C Ã O -

nos termos das razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I. Alegando haver trabalhado 2 dias para o reclamante, sendo despedido sem receber seu saldo de salário, pretende compelir a reclamada a lhe pagar a importância de R\$. 263,32.

Pede também devolução de documentos consistentes de carteira profissional, título de eleitor, CPF e Certificado de reservista, dizendo ele que tais documentos ficaram

em poder da reclamada.

2. Improcedente é a pretensão do reclamante.

Com efeito, há de se aplicar o princípio da -
compensação quanto ao seu saldo de salário.

Data venia, no mês de janeiro de 1979, quanto-
houve a remoção da parte de equipamentos da reclamada de Por-
to Alegre para Montenegro, o reclamante prestou-lhe 2 dias de
serviço, isto é, de 11/01/79 à 13/01/79.

Após terminar o segundo dia de serviço, rece-
beu da reclamada a importância de Cr\$ 200,00, que pediu como -
adiantamento, até o dia seguinte, quando voltaria para acer-
tar suas contas.

Tal importância foi adiantada sem recibos, na
confiança, não havendo prova documental.

Todavia, o próprio reclamante pode confirmar -
estas assertivas. Caso contrário, isto será provado testemu-
nhalmente.

Nestas condições, a reclamada tem a pagar ao -
reclamante apenas Cr\$ 63,32.

Esta diferença a reclamada põe a disposição -
do reclamante, em 1ª audiência;

3. A reclamada não reteve documentos do recla-
mante.

A praxe que ela sempre adotou, conforme deter-
mina a própria legislação do trabalho, é devedor de imediato-
os documentos dos empregados admitidos.

Data venia, surpreendeu-se com a presente re-
clamatória, eis que não consta em seus registros a entregados
documentos pelo reclamante.

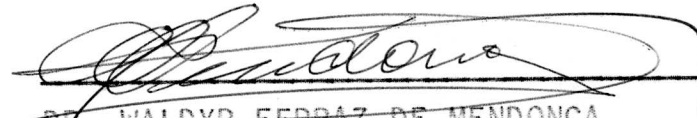
ad
R

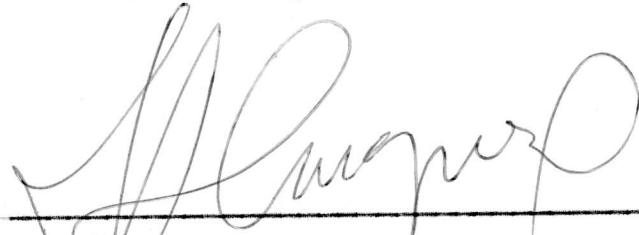
Tudo indica que está havendo confusão do recla
mente.

4. Por todo o exposto, pelo que será provado -
no curso da instrução, a reclamada pede e espera que a presen
te reclamatória seja julgada IMPROCEDENTE, a fim de condenar-
o reclamante ao pagamento de custas processuais e demais comi
nações legais.

Nestes Termos,
P.Deferimento.

De São Paulo para Montenegro, 05 de março de 1979.

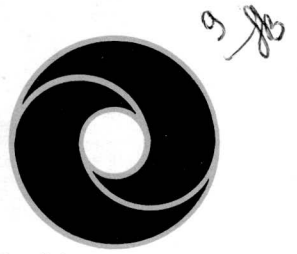

DR. WALDYR FERRAZ DE MENDONÇA
OAB-SP Nº 6.071


DR. JOÃO QUIRINO DE ALBUQUERQUE
OAB-SP Nº 41.893

Concretex S.A.

Rua Araújo, 216 3.º andar
Telefone 257-9244
CEP 01220 São Paulo SP

CGC nº 60.883.824/0001-89



PIP 31/78

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, CONCRETEx S.A., com sede à Rua Araújo nº 216 - 3ª andar, por seus Diretores que esta subscrevem, nomeia e constitui seus bastante procuradores os senhores ALFREDO BALTHAZAR e PAULO PATURALSKI SOLANO, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob os números 41.758 e 26.808, CPF números 032.031.688-87 e 025688888, respectivamente, com escritório no endereço supra, para em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, defenderem a Outorgante na JUSTIÇA DO TRABALHO em quaisquer de seus órgãos, com os poderes "ad-judicia" e mais os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromisso e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

São Paulo, 08 de Junho de 1978

Concretex S.A.

[Handwritten signatures and initials]
CBS
RMS

INSTRUMENTO DE NOTAS
JOSE CARDEAL DE GODOY
TABELIA
R. São Luís, 102 - Térreo - L. 24 - Fone: 257-7077
Reconheço por semelhança (ais) firmas

[Handwritten signature]
Jaysma de Almeida e Jaudice
Contra Marques Silveira

S. Paulo, 16 JUN 78
Em testº da verdade

JOSE CARLOS CAMARGO QUERO
PAULO ROBERTO CAPP
PAULO DE TARSO PASCOAL
Escreventes Autorizados
SÉLOS PAGOS POR VERBA

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos Drs. WALDYR FERRAZ DE MENDONÇA, brasileiro, desquitado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob nº 6.071, portador do CIC. nº 324.014 188-49; JOÃO QUIRINO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob nº 41.893, portador do CIC. nº 075.202.338; JOSÉ CARLOS MORAES BEZERRA, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sob nº 16.566, portador do CIC. nº 066.368.108-15, e DRA. MAGALY CESARINO DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob nº 35.693 portadora do CIC. nº 192.928.858-68, todos com escritório nesta Capital no Largo do Paissandu nº 51 - 8º andar - cjs. 801/806, que me foram conferidos por CONCRETEX S/A., constantes da procuração anverso que fica fazendo parte integrante do presente substabelecimento.

CONFIRMADO
SECRETARIA

São Paulo, 05 de Julho de 1978

PAULO PATURALSKI SOLANO

9.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Quirino de Andrade, 241 - Fone: 258-2611 - S. P.
Reconheço por semelhança a Paulo Patualski Solano
S. Paul. 05 de JUL. de 1978
Em test.c. [assinatura] da verdade.
LUIZ MARIN { Escreventes Autorizados
MOÁCIR GARDINAL {
TOT. POR ATO CR\$ 6,00

10 JB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 071/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 07 dias do mês de março do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ALOISIO DE SOUZA SOARES e o Reclamado CONCRETEX S/A e por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 263,00 (duzentos e sessenta e três cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) relativa a acordo.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Armando de Lima Dutra

 Chefe de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Aloisio de Souza Soares

 Reclamante

Jose Reyni Martins


 Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia abaixo

Em 08 de março de 1979

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGO 60883824/0029-80	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONCRETEX S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 08.03.79		001/0318-2 07-03-79 BANCO DO BRASIL 06060/8749
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Av. Cais Marcella Dias		07 NÚMERO 8836	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Navegantes	10 CEP 90000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Porto Alegre	12 SIGLA DA U.F. RS	
13 EXERCÍCIO 1979	14 COTA OU DÍGITO DECÍMOS	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 3	16 TIPO 6	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		18 REFERÊNCIAS 000 071/79		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - C/\$ 26,30	
22 MULTA E/OU JUROS		23 CÓDIGO	24 VALOR - C/\$	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA		26 CÓDIGO	27 VALOR - C/\$	
28 TOTAL		29 VALOR - C/\$ 26,30	AUTENTICAÇÃO	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 71/79	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA		
RECLAMANTE(S) Aloisio de Souza Soares				
RECLAMADO(A) Concretex S/A				
GUIA Nº 50/79	EXPEDIDA EM 7 3 79			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 27/68 SRF (CIEF) 0029
Montenegro - RS. Cod. 147

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 08 de 03 de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

S. B. - Montenegro RS
07 MAR 1979
PLAVO
59619

02721
02721

07
02721

02721

02721

XXXXXX
02721